

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALISTA EM CONTRATOS CUJAS CONDIÇÕES SÃO AQUELAS ESTABELECIDAS PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ENGENHEIROS DE CONSULTORIA - FIDIC

1. OBJETIVO DA SELEÇÃO

O presente Termo de Referência visa subsidiar contratação de Consultor Especializado em contratos cujas condições são aquelas estabelecidas pela Federação Internacional de Engenheiros de Consultoria – FIDIC.

O Consultor melhor qualificado será **indicado** pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, doravante DONO DA OBRA, para atuar como **Subcontratado Designado** no contrato das Obras de Urbanização da Vila Cabana do Pai Tomás, localizada em Belo Horizonte – MG, cujo Edital, que encontra-se em elaboração, segue o padrão do Banco Mundial que estabelece que as Condições de Contrato são aquelas conforme o Livro Vermelho (Red Book) da Federação Internacional de Engenheiros de Consultoria - FIDIC, Edição de 2017.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

O Município de Belo Horizonte, representado pelo DONO DA OBRA, assinou um Acordo de Empréstimo, IBRD 9069-BR com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Mundial, no montante de US\$ 80 milhões, para financiar parte do Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, que monta US\$ 100 milhões, que tem, portanto, US\$ 20 milhões de contrapartida, que tem como objetivos:

- Melhorar o serviço de transporte público e a mobilidade urbana do Município de Belo Horizonte e da Região Metropolitana;
- Qualificar parte significativa do assentamento de interesse social Vila Cabana Pai Tomás;
- Elaborar projetos estratégicos para determinadas regiões da cidade visando a qualificação e o desenvolvimento urbano destes territórios; e
- Fortalecer a capacidade institucional da Prefeitura de Belo Horizonte para alavancagem de recursos e atuação integrada na área de mobilidade, desenvolvimento urbano e inclusão social.

O Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte está estruturado em 4 (quatro) componentes, sendo:

- Componente 1: se refere à elaboração de projetos e execução de obras de priorização ao transporte público por ônibus, através da implantação de faixas exclusivas no Corredor Amazonas;
- Componente 2: se refere à requalificação urbana de parte significativa da Vila Cabana do Pai Tomás;
- Componente 3: contempla a elaboração de Planos e Projetos Estratégicos de mobilidade urbana, desenvolvimento urbano e resiliência para territórios estratégicos de Belo Horizonte; e
- Componente 4: se refere ao fortalecimento institucional.

CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALISTA EM CONTRATOS CUJAS CONDIÇÕES SÃO AQUELAS ESTABELECIDAS PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ENGENHEIROS DE CONSULTORIA - FIDIC

Especificamente sobre o Componente 2, para qualificar parte significativa do assentamento de interesse social Vila Cabana Pai Tomás será contratada uma EMPREITEIRA que irá executar os serviços e obras de urbanização da Vila Cabana do Pai Tomás, conforme Condições de Contrato do Livro Vermelho (Red Book) da Federação Internacional de Engenheiros de Consultoria - FIDIC, edição 2017. Essa licitação possui caráter inovador no modelo de contratação, uma vez que o Edital Padrão do Banco Mundial estabelece que as relações entre as partes se darão conforme as Condições de Contrato FIDIC.

A experiência em execução de Contratos com Condições FIDIC não está sendo exigida para contratação relacionada à execução das Obras Urbanização da Vila Cabana do Pai Tomás, porque tal exigência poderia limitar ou mesmo excluir a participação de empresas, colocando em risco o caráter competitivo do certame.

O DONO DA OBRA determinará que a EMPREITEIRA vencedora do certame, contrate, como Subcontratado Designado, o Consultor especialista em Condições de Contrato FIDIC para assessorá-la, diretamente, nos 6 (seis) primeiros meses da obra, contados a partir da Ordem de Serviço.

A partir da emissão da Ordem de Serviço pela DONO DA OBRA e especialmente nos primeiros 28 dias, a EMPREITEIRA precisa atender a uma grande demanda de emissão de documentos e cumprimento de eventos dentro de prazos estabelecidos, sob pena de prejuízos e sanções, em caso de descumprimento, tudo conforme as Condições de Contrato FIDIC.

A contratação deste Consultor pela EMPREITEIRA, visa mitigar os riscos iniciais que possam impactar no desenvolvimento da obra, devido à grande demanda de cumprimento de obrigações, eventos e prazos estabelecidos nas Condições de Contrato FIDIC, nos primeiros meses de obra. A prestação desta assessoria possibilitará à EMPREITEIRA minimizar os problemas em decorrência do desconhecimento destas Condições de Contrato FIDIC, uma vez que este tipo de contrato não é comum nas contratações públicas no Brasil, até então, principalmente aquelas que contam com financiamento do Banco Mundial.

O Consultor terá papel importante no esclarecimento junto à EMPREITEIRA sobre o entendimento das funções e atribuições do “O ENGENHEIRO”, que atuará em nome do DONO DA OBRA, zelando pela execução do contrato e exercendo atividades de fiscalização, antes exercida diretamente pelo órgão público.

Esta Subcontratação Designada que está disposta na Cláusula 5.2 das Condições de Contrato FIDIC, refere-se a subcontratados superespecializados, como definidos pelo DONO DA OBRA, e que sejam de uso mandatário para manter a garantia de boa execução dos trabalhos.

3. ESCOPO DO TRABALHO E LIMITES DO PROJETO

O contrato da EMPREITEIRA com o Subcontratado Designado deverá prever, minimamente, o seguinte escopo:

- Assessorar a EMPREITEIRA no entendimento das Condições de Contrato FIDIC, a atuação do ENGENHEIRO e do DONO DA OBRA;
- Assessorar a EMPREITEIRA no atendimento às Cláusulas Contratuais para cumprimento dos requisitos, prazos, forma e conteúdo das comunicações estabelecidas, para emissão de documentos e cumprimento de prazos de eventos contratuais;

CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALISTA EM CONTRATOS CUJAS CONDIÇÕES SÃO AQUELAS ESTABELECIDAS PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ENGENHEIROS DE CONSULTORIA - FIDIC

- Prestar esclarecimentos e assessoramento requisitados pela EMPREITEIRA sobre eventuais dificuldades que ela venha a ter na execução do seu contrato com o DONO DA OBRA.
- Apresentar relatórios mensais informando as atividades realizadas no período e carga horária de trabalho.
-

NOTA: O Contrato da EMPREITEIRA com o Subcontratado Designado poderá trazer outras atividades acordadas entre as duas partes, desde que também acordadas com o ENGENHEIRO.

Os serviços do Subcontratado Designado serão limitados à prestação de assessoramento sem representar, tomar decisões ou praticar ações em nome da EMPREITEIRA.

4. PRAZO/CARGA HORÁRIA

O prazo para a execução dos trabalhos do Subcontratado Designado é de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço à EMPREITEIRA pelo DONO DA OBRA, prevista para maio/2025.

No primeiro mês a carga horária total será limitada em 160 (cento e sessenta) horas. Do segundo ao sexto mês, a carga horária mensal será limitada em 60 (sessenta) horas por mês.

O DONO DA OBRA entende que este prazo e a carga horária mensal máxima definida acima são adequadamente suficientes para a prestação dos serviços de assessoria como Subcontratado Designado.

Caso a EMPREITEIRA deseje que os serviços do Consultor se estendam além dos 6 (seis) meses ou que necessite de mais horas mensais, além daquelas estabelecidas pelo DONO DA OBRA, poderá, a seu critério, estender ou pagar por mais horas, porém, sem reembolso por parte do DONO DA OBRA.

5. RESPONSABILIDADES E LIMITES

A EMPREITEIRA é a única e total responsável pelo contrato perante o Subcontratado Designado, não cabendo ao DONO DA OBRA nenhuma participação, ingerência ou anuência.

O serviço do Subcontratado Designado será limitado à prestação de assessoramento à EMPREITEIRA, sem envolvimento nas decisões ou ações diretas em relação ao contrato da EMPREITEIRA com o DONO DA OBRA.

6. PAGAMENTOS

Conforme estabelecido nas Condições de Contrato FIDIC, a EMPREITEIRA pagará ao Subcontratado Designado os valores de acordo com o subcontrato a ser firmado entre ambos.

Os valores por hora de trabalho, são previamente estabelecidos e serão incluídos no Preço do Contrato entre a EMPREITEIRA e o DONO DA OBRA na rubrica denominada Quantias Provisionais. O uso dos serviços do Subcontratado Designado deverá ser antecipadamente aprovado pelo Engenheiro seu valor mensal incluído na emissão de

CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALISTA EM CONTRATOS CUJAS CONDIÇÕES SÃO AQUELAS ESTABELECIDAS PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ENGENHEIROS DE CONSULTORIA - FIDIC

cada Solicitação de Pagamento Intermediário, mediante apresentação de Relatórios mensais contendo as horas efetivamente gastas e as atividades desenvolvidas pelo Subcontratado Designado.

Não cabe, portanto, ao DONO DA OBRA nenhum pagamento direto ao Subcontratado Designado.

7. LOCAL DO TRABALHO

Pela natureza dos serviços, os mesmos poderão ser realizados remotamente na cidade sede do Subcontratado Designado, estabelecendo as partes (EMPREITEIRA e Subcontratado Designado) os meios de comunicação, inclusive com o Engenheiro.

8. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	REQUISITOS DESEJÁVEIS
<ul style="list-style-type: none">• Fluência nos idiomas português do Brasil e inglês• Formação em Engenharia;• Mínimo de 15 anos de experiência no exercício de atividades diretamente relacionadas com sua formação;• Ter experiência mínima de 10 anos em processos licitatórios nacionais e/ou internacionais (Bens, Obras, Serviços Técnicos e Serviços de Consultoria) em projetos/programas executados com financiamento de bancos multilaterais de desenvolvimento;• Ter experiência em contratos com Condições estabelecidas pela Federação Internacional de Engenheiros de Consultoria – FIDIC, em pelo menos um dos Livros, Vermelho ou Amarelo;• Ter experiência em gestão de contratos de obras de grande porte.	<ul style="list-style-type: none">• Mais de 15 anos de experiência no exercício de atividades diretamente relacionadas com sua formação;• Ter experiência profissional com atuação direta ou indireta com a administração pública;• Especialização, Mestrado ou Doutorado na sua área de atuação.• Participação em cursos e treinamentos

9. ELABORADO POR:

Rodrigo Ferreira Matias
Subsecretário de Planejamento Gestão e Finanças - SUPGF
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI